

Aviso de Contratação Direta nº 010/2023

- UASG: 928657 – PMSP – SUBPREFEITURA PINHEIROS

- Processo SEI nº 6050.2023/0012340-8

1. OBJETO:

- 1.1. Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Subprefeitura de Pinheiros, conforme as quantidades, especificações e obrigações.
- 1.2. Data da Sessão: 30/08/2023
- 1.3. Prazo da Etapa de Lances: 06 horas
- 1.4. Data de Início da Etapa de Lances: 30/08/2023 às 08:00 h
- 1.5. Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Torna-se público que a Subprefeitura Pinheiros, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor valor por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.1333 de 1º de maio de 2021 e do art. 56 do Dreceto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seu anexo.

2.2 A contratação ocorrerá conforme abaixo:

2.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse

2.2.2 Havendo divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Anexo I quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) naexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação a responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quanto a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “C” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro contexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retirados na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços no seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.00 (Um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos

complementares, se necessários.

- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1** Conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3** Apresentar preços inequívocos ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
 - 6.6.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1** For suficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura Pinheiros, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo/folder para análise, e

aprovação da área técnica/solicitante no sistema Compras.gov

- 6.14.** Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase da habilitação, observando o disposto no item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme *Instrução Normativa nº 02/2019 do TCM-SP* e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto nº 62.100/2022.

7.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.

7.3. Caso a empresa não seja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte?tipo=F>) deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III.

7.4. Declaração prevista em item 4.8 deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.

7.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 7.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro (a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

7.7. O contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 4.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail, contendo os dados bancários e a assinatura do representante legal da empresa, até às 12:00 h do dia seguinte ao encerramento da sessão.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em Lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I – A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094 de 06 de dezembro de 2005;

II – A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
<https://portal.datransparencia.gov.br/consulta?ordenar?Por=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomesancionado&direcao=asc>

III – Cadastro Nacional de Confederações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Ilegalidade (CNA – CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9. PAGAMENTO

9.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da **Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020**, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”

9.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

9.4. A Administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

9.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

9.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

9.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas;

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- 10.10.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.11.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.13.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.14.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.15.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.
- 10.16.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.17.** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.18.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retirado na nota de liquidação e pagamento.
- 10.19.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo de interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 10.20.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 10.21.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendida às condições de habilitação exigida.
- 11.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, se for o caso.
- 11.2.** As providências do subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem do tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.
- 11.14.** Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência - Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.
- 11.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov
- 11.16.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em Art. 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 69 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 11.17.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.7.1 Anexo I – Modelo de Declaração
 - 11.7.2 Anexo II – Modelo de Declaração – NADA DEVE À FAZENDA

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratação estará condicionada a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados:

1. Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
2. IBAMA
3. Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da autorização de transporte de Produtos Florestais ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de madeira de origem nativa (Decreto Municipal nº 50.977/09).
4. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição do produto ou subproduto, tanto de madeira nativa de origem exótica quando for o caso
5. A entrega deverá ocorrer em parcela única no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento.
6. Cada lote entregue deverá vir acompanhado da respectiva nota fiscal
7. A descarga e acondicionamento do material no local de entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
8. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo em decorrência do transporte e descarga.
9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP/SUB-PI decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP
10. Os custos de transporte devem ser inclusos no valor final do produto.
11. O responsável pela Unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações
12. Da mesma forma a Unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na Ordem de Fornecimento, ou vierem desacompanhadas da documentação prevista
13. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 65/2017 – SMG

A entrega deverá ocorrer em parcela única no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento.

A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010,

13. ESCLARECIMENTOS

Em caso de dúvidas e esclarecimentos encaminhar para o e-mail: vbento@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou tel.: (11) 3095-9591 - Valdinei

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declara sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 12.
2. Declara, sob as penas da Lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
3. Declara, sob as penas da Lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. Declara, sob as penas da Lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declara, sob as penas da Lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Cidade/UF, _____/_____/2023

Assinatura do representante da empresa



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seus representante legal que subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente com o objeto licitado.

Cidade/UF, _____/_____/2023

Assinatura do representante da empresa

ANEXO III – Especificações Técnicas

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO - BOTIJÃO / CILINDRO**1. DESCRIÇÃO**

Obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.

2. LEGISLAÇÃO**PMSP**

- Lei Municipal nº 11.401 – 18/08/1993 – Dispõe sobre rotulagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização.
- Portaria Municipal nº 23 – 15/05/1995 – Determina que recipientes transportáveis de GLP, para distribuição, armazenamento e revenda deverão ser requalificados conforme normas vigentes.
- Lei Municipal nº 11.806 – 22/06/1995 – Dispõe sobre obrigatoriedade das distribuidoras que comercializam GLP no município de SP colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

ANP

- Resolução ANP nº 58 – 17/10/2014 – Autorização para exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.
- Resolução ANP nº 49 - 30/11/2016 – Autorização para exercício da atividade de **distribuição** de GLP e sua regulamentação.
- Resolução ANP nº 51 – 30/11/2016 – Autorização para exercício da atividade de **revenda** de GLP e suas regulamentações.
- Resolução ANP nº 784 - 26/04/2019 - Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos.
- Resolução ANP nº 825 – 28/08/2020 – Especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo – GLP comercializados no território nacional.

NORMAS ABNT

- Norma NBR 8460:2011 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.
- Norma NBR 15514:2007 – Versão corrigida 2008 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo ou não à comercialização – Critérios de segurança.

INMETRO

- Portaria INMETRO nº 44 – 11/02/2009 – Aprova RT Metrológico, estabelece critérios para comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis destinado a acondicionamento de GLP.

3. DEFINIÇÕES

- Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica.
- GLP – conjunto de cadeias de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação da legislação vigente.
- Produtor de GLP – Refinaria, Unidade de Processamento de Gás Natural e Central de Matéria-Prima Petroquímica.
- Recipiente transportável de GLP – recipiente com capacidade nominal de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, regulamentado pelo Inmetro, para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim.
- Ponto de revenda de GLP – estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP.

4. FORNECIMENTO

Gás no estado líquido, acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm², nas capacidades constantes na **Tabela II**.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

A atividade de distribuição de GLP é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Resolução ANP nº 18 de 02/09/2004 e respectivo Regulamento Técnico ANP nº 2/2004, descritos na **Tabela I** - Especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo.

As características constantes na Tabela II de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos elencados.

A determinação das características dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP será feita mediante o emprego das Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de normas da Sociedade Americana para Testes e Materiais “American Society for Testing and Materials” (ASTM).

TABELA I

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Mistura PROPANO/ BUTANO	MÉTODO DE ENSAIO	
			ABNT	ASTM
Pressão Máxima de Vapor a 37,8°C (1)	kPa	1430	MB 205	D 1267 D 2598
Resíduo Volátil	°C	2,2	MB 285	D 1837
Ponto de Ebulição				
95% evaporados,				
máx. ou:				
Pentanos e mais pesados, máx. (2)	% vol.	2,0		D 2163
Resíduo, 100 ml evaporados, máx.	ml	0,05		D 2158
Teste da Mancha		-		
Enxofre Total , máx. (2)	mg/kg	140	NBR 6563	D 2784 D 3246 D 4468 D 5504 D 5623 D 6667
H ₂ S		Passa		D 2420
Corrosividade ao Cobre a 37,8°C 1 hora, máx		1	MB 281	D 1838
Massa Específica a 20°C	kg/m ³	Anotar (3)	MB 903	D 1657 D 2598
Água Livre		Ausente	(4)	
Odorização		20% LIF	(5)	

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método da ASTM D 1267.

(2) Os limites de enxofre total incluem os compostos sulfurados usados para fins de odorização. Os métodos ASTM D 3246, D 4468, D 5504, D 5623 e D 6667 poderão ser utilizados alternativamente e em caso de divergência de resultados, prevalece o método ASTM D 2784.

(3) Aplica-se à massa específica a 20°C o limite superior de 550 Kg/m³ na etapa de distribuição de mistura propano/butano envasilhada em botijão P-13 nos municípios cuja média das temperaturas mínimas se encontre abaixo de 10°C, nos meses de junho, julho e agosto, conforme Anexo II.

(4) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica ou por análise cromatográfica.

(5) A odorização deve ser realizada de acordo com a NFPA 58 - Armazenagem e Manipulação de Gases Liquefeitos de Petróleo - Associação Nacional de Proteção ao Fogo (“Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases”) (National Fire Protection Association - NFPA) (item A.1.3.1).

6. CÓDIGOS DE SUPRIMENTOS

TABELA II

MASSA LÍQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO S U P R I	CATMAT
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0461517
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0461515

7. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A atividade de **distribuição** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 49/2016, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

A atividade de **revenda** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 51/2016.

A empresa **distribuidora** deverá apresentar cópia da publicação da Autorização, no Diário Oficial da União, que trata o Art. 14 da Resolução ANP 49/2016.

A empresa **revendedora** deverá apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP: www.anp.gov.br.